



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/COGER/PMJP/2025

“Dispõe sobre a prerrogativa de presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) pelo Corregedor-Geral do Município.”

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, responsável pela gestão do órgão (COGER) sendo esse um órgão de controle interno que atua no Poder Executivo do Município, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, incisos I e II, c/c os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3487/2022;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Município – COGER, nos termos da Lei Municipal nº 3.388/2021, em conformidade com o Regimento Interno instituído pelo Decreto Municipal nº 15.161/2021, possui como atribuição precípua exercer inspeções e correições nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como conduzir e orientar a instrução de procedimentos preliminares de investigação, promovendo atos e diligências necessárias, urgentes ou adequadas, dentro dos limites legais, para apuração de atos e condutas de servidores públicos;

CONSIDERANDO suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 4º, §4º, da Lei nº 3.388/2021, que foi alterado pela Lei nº 3.693/2023, considera a importância de formalizar e regulamentar a sua atuação na condução dos procedimentos disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a prerrogativa do Corregedor-Geral do Município de assumir, a qualquer tempo, a presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD.





Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. A assunção da presidência pelo Corregedor-Geral poderá dar-se por iniciativa própria, em observância ao princípio da conveniência e oportunidade, ou em razão do exercício de direitos funcionais pelo servidor designado para a presidência da comissão.

Art. 3º. A decisão do Corregedor-Geral em assumir a presidência da CPPAD deverá ser formalizada mediante despacho ou portaria, com a devida juntada aos autos do processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Enquanto exercer a presidência da CPPAD, o Corregedor-Geral deterá todas as competências e encargos inerentes ao cargo de presidente, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná (Lei nº 1.405/2005) e demais normas aplicáveis.

Art.5º. Na hipótese de suspensão, afastamento, impedimento ou suspeição do presidente designado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, a presidência será automaticamente assumida pelo Corregedor-Geral do Município, que exercerá todas as atribuições e responsabilidades inerentes à função, até cessarem as causas que motivaram a substituição ou até o encerramento do processo, conforme dispuser o ato de designação.

Art.6º. O exercício da presidência pelo Corregedor-Geral não exime os demais membros da CPPAD do cumprimento de suas atribuições, os quais deverão prestar colaboração efetiva para a regularidade, eficiência e celeridade dos trabalhos da comissão.

Art.7º. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

Ji-Paraná, 23 de setembro de 2025.

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor-Geral do Município
Decreto nº 0040





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Instrução Normativa	004/2025	24/09/2025

ID: 2066279

CRC: 809C569F

Processo: 0-0/0

Usuário: POLIANA LUZ COELHO

Criação: 24/09/2025 09:07:50 Finalização: 24/09/2025 09:10:10

Processo



Documento



MD5: 3451E2A4F0260E9595D541A7EDC6B640

SHA256: 6BCF9B448BE24BC3553BAC14CBA7E6927BBF70FE6B0D096C9B3DFF5EDF7C846B

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a prerrogativa de presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) pelo Corregedor-Geral do Município

INTERESSADOS

COGER - CORREG. GERAL DO MUNICÍPIO	Ji-Paraná	RO	24/09/2025 09:09:47
------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Instrução Normativa	24/09/2025 09:09:34
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

24/09/2025 09:13:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2066279 e o CRC 809C569F.